



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS DE RIBEIRÃO PRETO
ASSISTÊNCIA TÉCNICA ACADÊMICA

Resolução nº 4050, de 22 de novembro de 1993, com as alterações introduzidas pelas Resoluções nº 4667, de 18 de maio de 1999; nº 5221, de 22 de junho de 2005; nº 5536, de 15 de abril de 2009; nº 5547, de 15 de maio de 2009; nº 7895, de 27/11/2019, 8151 de 02 de dezembro de 2021; 8541 de 27 de novembro de 2023 e nº 8946, de 19 de fevereiro de 2026.

Baixa o Regimento da Faculdade de Ciências Farmacêuticas de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo.

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, no exercício da Reitoria, usando de suas atribuições legais, e tendo em vista o deliberado pelo Conselho Universitário, em Sessão realizada a 26 de outubro de 1993, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO:

Artigo 1º – Fica aprovado o Regimento da Faculdade de Ciências Farmacêuticas de Ribeirão Preto (FCFRP), que com esta baixa.

Artigo 2º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade de São Paulo, 22 de novembro de 1993.

RUY LAURENTI
Vice-Reitor, no exercício da Reitoria

MARIA DO CARMO S. M. KURCHAL
Secretária Geral

**REGIMENTO DA FACULDADE DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS DE RIBEIRÃO PRETO DA
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

CAPÍTULO I

Artigo 1º – A Faculdade de Ciências Farmacêuticas de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo tem por finalidade:

I – ministrar, desenvolver e aperfeiçoar o ensino das Ciências Farmacêuticas, em nível de Graduação e de Pós-Graduação, objetivando a formação de profissionais aptos ao exercício da profissão, com valores éticos, críticos, reflexivos e humanistas, comprometidos e integrados com a sociedade e a cidadania; ([redação dada pela Resolução 5547/2009](#))

II – efetuar investigações científicas no campo das Ciências Farmacêuticas e em áreas afins;

III – contribuir através de seus Departamentos e serviços para a solução de problemas farmacêuticos e outros afins, no campo da Saúde Pública.

Artigo 2º – Para desenvolver as atividades decorrentes das suas finalidades, a Faculdade de Ciências Farmacêuticas de Ribeirão Preto manterá os cursos de Graduação, de Pós-Graduação e de Extensão



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS DE RIBEIRÃO PRETO
ASSISTÊNCIA TÉCNICA ACADÊMICA

Universitária em seu campo de atividades, bem como promoverá a pesquisa e a extensão de serviços à comunidade.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA

Artigo 3º – A Faculdade de Ciências Farmacêuticas de Ribeirão Preto é constituída pelos seguintes Departamentos: *(redação dada pela Resolução 4667/1999)*

- I – Departamento de Análises Clínicas, Toxicológicas e Bromatológicas;
- II – Departamento de Ciências Farmacêuticas;
- III – Departamento de Ciências BioMoleculares. *(alterado pela Resolução 7895/2019)*

CAPÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 4º – Constituem órgãos da Administração da Faculdade de Ciências Farmacêuticas de Ribeirão Preto:

- I – Congregação;
- II – Conselho Técnico-Administrativo (CTA);
- III – Diretoria;
- IV – Comissão de Graduação (CG);
- V – Comissão de Pós-Graduação (CPG);
- VI – Comissão de Pesquisa e Inovação (CPqI); *(alterad pela Resolução 8946/2026)*
- VII – Comissão de Cultura e Extensão Universitária (CCEx);
- VIII – Comissão de Inclusão e Pertencimento (CIP).

DA CONGREGAÇÃO

Artigo 5º – A Congregação terá a seguinte composição: *(redação dada pela Resolução 5547/2009)*

- I – o Diretor, seu Presidente;
- II – o Vice-Diretor;



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS DE RIBEIRÃO PRETO
ASSISTÊNCIA TÉCNICA ACADÊMICA

- III – o Presidente da Comissão de Graduação;
- IV – o Presidente da Comissão de Pós-Graduação;
- V – o Presidente da Comissão de Pesquisa e Inovação; *(alterado pela Resolução 8946/2026)*
- VI – o Presidente da Comissão de Cultura e Extensão Universitária;
- VI-A – o Presidente da Comissão de Inclusão e Pertencimento;
- VII – os Chefes dos Departamentos;
- VIII – a Representação Docente;
- IX – a Representação Discente;
- X – a Representação dos Servidores Técnicos e Administrativos; *(alterado pela Resolução 8946/2026)*
- XI – suprimido.

§ 1º – A representação docente referida no inciso VIII será constituída da seguinte forma:

I – todos os Professores Titulares da Unidade;

II – para efeito de composição do Colegiado, não serão computados, no inciso anterior, os Professores Titulares que desempenham funções diretivas, chefia de Departamento e Presidência das Comissões aludidas nos incisos I a VII;

III – pelos Professores Associados, Professores Doutores, Assistentes e Auxiliares de Ensino, em concordância com o disposto no § 1º do art. [45](#) do Estatuto, no que couber.

§ 2º – A representação discente referida no inciso IX, equivalente a dez por cento do número de membros docentes do Colegiado, distribuídos proporcionalmente entre estudantes de Graduação e Pós-Graduação da Unidade, será eleita pelos seus pares, assegurado o mínimo de um representante de Graduação e um de Pós-Graduação.

§ 3º – A representação dos servidores técnicos e administrativos mencionados no inciso X, equivalente a cinco por cento do número de membros docentes do Colegiado, será limitada ao máximo de três representantes. *(alterado pela Resolução 8946/2026)*

§ 4º – O mandato dos membros da Congregação obedecerá ao disposto no § 8º do art. [45](#) do Estatuto.

Artigo 6º – As sessões da Congregação serão ordinárias, extraordinárias e solenes.

§ 1º – A Congregação reunir-se-á ordinariamente no período letivo pelo menos a cada dois meses, obedecendo a um calendário pré-estabelecido. *(redação dada pela Resolução 5547/2009)*

§ 2º – A Congregação reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocada pelo Diretor ou por um terço de seus membros em exercício.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS DE RIBEIRÃO PRETO
ASSISTÊNCIA TÉCNICA ACADÊMICA

§3º – As sessões solenes da Congregação realizar-se-ão para colação de grau e homenagens a personalidades.

Artigo 7º – As convocações para as reuniões ordinárias da Congregação serão feitas por escrito, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, acompanhadas da ordem do dia.

Artigo 8º – A Congregação funcionará e deliberará, em primeira ou segunda convocação, com a presença mínima de mais da metade de seus membros em exercício.

§1º – Verificando-se falta de *quorum* trinta minutos após a hora marcada, o Secretário lavrará um termo, assinado pelos membros presentes, convocando nova reunião para vinte e quatro horas depois.

§2º – Verificando-se a falta de *quorum* na segunda convocação, após trinta minutos a Congregação deliberará com qualquer número.

§ 3º – O disposto no parágrafo 2º não se aplica quando se tratar de matérias para as quais *quorum* especial é exigido. ([parágrafo acrescido pela Resolução 5547/2009](#))

Artigo 9º – Além da competência prevista no art. [3º](#) do R.G., compete ainda à Congregação:

I – aprovar as propostas de estabelecimento de convênios com outras Instituições;

II – eleger as Comissões:

a) Comissão de Graduação;

b) Comissão de Pós-Graduação;

c) Comissão de Pesquisa e Inovação; ([redação dada pela Resolução 8946/2026](#))

d) Comissão de Cultura e Extensão Universitária;

e) Comissão de Inclusão e Pertencimento;

III – definir o prazo máximo para a integralização dos créditos dos cursos oferecidos pela Unidade.

Parágrafo único – Na composição das Comissões deverá ser respeitado o disposto nos artigos 17, 20, 22 e 24 deste Regimento. ([parágrafo acrescido pela Resolução 5547/2009](#))

Artigo 10 – A Congregação poderá deliberar, no âmbito de sua competência, sobre atribuições não previstas no Regimento Geral.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS DE RIBEIRÃO PRETO
ASSISTÊNCIA TÉCNICA ACADÊMICA

DO CONSELHO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Artigo 11 – O CTA terá a seguinte composição:

I – Diretor;

II – Vice-Diretor;

III – Chefes dos Departamentos;

IV – um representante dos Professores Titulares;

V – um representante dos Professores Associados;

VI – um representante dos Professores Doutores;

VII – um representante dos Assistentes e Auxiliares de Ensino;

VIII – um representante discente;

IX – um representante dos Servidores Técnicos e Administrativos. *(alterado pela Resolução 8946/2026)*

§1º – o mandato dos membros referidos nos itens I, II e III será o dos cargos que desempenham.

§2º – A duração dos mandatos dos representantes mencionados nos itens IV a IX obedecerá ao disposto nos parágrafos 1º, 3º, 4º e 5º do art. [40](#) do R.G.

§3º – Os representantes indicados nos incisos IV, V, VI, VIII e IX serão eleitos pelos seus pares.

§4º – O representante indicado no item VII, será eleito pelo colégio constituído pelos Assistentes e Auxiliares de Ensino.

Artigo 12 – A competência do CTA é a estabelecida no art. [41](#) do R.G.

DA DIRETORIA

Artigo 13 – O Diretor e o Vice-Diretor serão eleitos e escolhidos nos termos do art. [46](#) do Estatuto e dos arts. [210](#), [211](#), [212](#) e [214](#) do Regimento Geral.

Artigo 14 – O mandato dos dirigentes referidos no artigo anterior, a substituição, acumulação e regime de trabalho obedecerão ao disposto nos parágrafos do art. [46](#) do Estatuto.

Artigo 15 – Ao Diretor, além da competência estabelecida no art. [42](#) do R. G., compete ainda:



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS DE RIBEIRÃO PRETO
ASSISTÊNCIA TÉCNICA ACADÊMICA

I – convocar extraordinariamente a Congregação ou quando solicitado por um terço de seus membros e realizar a reunião em prazo que não poderá exceder três dias úteis;

II – encaminhar à Congregação as indicações de Comissões Especiais para estudos de interesse da Faculdade de Ciências Farmacêuticas de Ribeirão Preto.

Artigo 16 – Ao Vice-Diretor incumbe assessorar a Diretoria nas relações da Unidade com outras entidades universitárias, além das que lhe forem delegadas pelo Diretor.

DA COMISSÃO DE GRADUAÇÃO

Artigo 17 – A Comissão de Graduação será constituída de: *(alterado pela Resolução 8151/2021)*

I – Presidente, Vice-Presidente e mais seis docentes em efetivo exercício e portadores, no mínimo, do título de Doutor, pertencentes à respectiva Unidade, eleitos pela Congregação;

II – representação discente, constituída por alunos de Graduação, regularmente matriculados, correspondente a vinte por cento dos membros docentes do Colegiado, eleita pelos seus pares, com mandato de um ano, permitida uma recondução.

§ 1º – A representação docente referida no inciso I será composta de dois membros de cada Departamento.

§ 2º – Cada membro titular terá um suplente que será eleito obedecendo as mesmas normas do titular.

§ 3º – O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos pelos membros da Congregação, observando-se o disposto nos parágrafos 3º a 9º do artigo 48 do Estatuto e parágrafos 1º e 2º do artigo 48-A do Estatuto.

§ 4º – O mandato do Presidente e do Vice-Presidente será de dois anos, permitida uma recondução, limitado ao término do mandato do Diretor.

§ 5º – O mandato dos demais membros será de três anos, permitida a recondução e renovando-se a representação anualmente, pelo terço.

Artigo 18 – A competência da Comissão de Graduação é a definida no [art. 2º da Resolução CoG nº 3.741](#), de 26.09.90 ou outras que venham a ser expedidas.

Artigo 19 – *(suprimido pela Resolução 5547/2009)*

DA COMISSÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Artigo 20 – A Comissão de Pós-Graduação terá a seguinte composição: *(alterado pela Resolução 8151/2021)*

I – Presidente e Vice-Presidente e mais sete docentes em efetivo exercício e portadores, no mínimo, do título de Doutor e respectivos suplentes. Entre os 07 membros docentes estão todos os Coordenadores dos



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS DE RIBEIRÃO PRETO
ASSISTÊNCIA TÉCNICA ACADÊMICA

Programas de Pós-Graduação da Unidade e os demais serão eleitos pela Congregação, dentre os orientadores credenciados na Unidade;

II – representação discente, eleita pelos seus pares, constituída por alunos regularmente matriculados em Programa de Pós-Graduação da Unidade, não vinculados ao corpo docente da Universidade e correspondente a 20% do total dos membros docentes da Comissão de Pós-Graduação, com mandato de um ano, permitida uma recondução.

§ 1º – Os suplentes dos Coordenadores do Programa serão, na CPG, membros suplentes dos respectivos Coordenadores.

§ 2º – suprimido.

§ 3º – Os demais membros suplentes serão eleitos nas mesmas condições do titular.

§ 4º – Fica assegurado o direito de voto, na escolha da representação discente, aos alunos que sejam membros do corpo docente.

§ 5º – O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos pelos membros da Congregação, observando-se o disposto nos parágrafos 3º a 9º do artigo 48 do Estatuto e parágrafos 1º e 2º do artigo 48-A do Estatuto. O mandato do Presidente e do Vice-Presidente será de dois anos, permitida uma recondução, limitado ao término do mandato do Diretor.

§ 6º – Respeitando o prazo estabelecido art. 32 do Regimento da Pós-Graduação da USP, o mandato dos membros titulares da CPG que são Coordenadores de Programa, bem como o de seus suplentes, dependerá da sua permanência na Coordenação respectiva.

§ 7º – O mandato dos membros do quadro docente da CPG será de dois anos, permitidas reconduções e, no caso de vacância de membro titular ou suplente da CPG, proceder-se-á nova eleição. O membro eleito nestes casos completará o período de mandato. *(redação dada pela Resolução 8946/2026)*

Artigo 21 – A competência da Comissão de Pós-Graduação é definida nos arts. 27 e 30 do Regimento da Pós-Graduação da USP, ou outras que venham a ser expedidas pelo CoPGr. *(alterado pela Resolução 8151/2021)*

DA COMISSÃO DE PESQUISA

Artigo 22 – A Comissão de Pesquisa e Inovação será constituída de: *(alterado pela Resolução 8151/2021)*

I – Presidente, Vice-Presidente e mais seis docentes em efetivo exercício e portadores, no mínimo, do título de Doutor, pertencentes à respectiva Unidade, eleitos pela Congregação;

II – representação discente, constituída por alunos de Graduação e Pós-Graduação, não vinculados ao corpo docente da Universidade, eleito por seus pares, correspondente a dez por cento do total dos docentes do Colegiado, com mandato de um ano, permitida uma recondução.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS DE RIBEIRÃO PRETO
ASSISTÊNCIA TÉCNICA ACADÊMICA

III – um representante dos pós-doutorandos com cadastro ativo no Programa de Pós-Doutorado da USP, vinculado à Unidade, eleito por seus pares, com mandato de um ano e permitidas duas reconduções, desde que assegurado o percentual mínimo de 70% de membros docentes na composição do colegiado. *(redação dada pela Resolução 8946/2026)*

§ 1º – A representação docente referida no inciso I será composta de dois membros de cada Departamento.

§ 2º – Cada membro titular terá um suplente eleito nas mesmas condições do titular.

§ 3º – Fica assegurado o direito de voto, na escolha da representação discente, aos alunos que sejam membros do corpo docente da Unidade.

§ 4º – O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos pelos membros da Congregação, observando-se o disposto nos parágrafos 3º a 9º do artigo 48 do Estatuto e parágrafos 1º e 2º do artigo 48-A do Estatuto.

§ 5º – O mandato do Presidente e do Vice-Presidente será de dois anos, permitida uma recondução, limitado ao término do mandato do Diretor.

§ 6º – O mandato dos demais membros será de três anos, permitida a recondução e renovando-se a representação anualmente, pelo terço.

Artigo 23 – Compete à Comissão de Pesquisa e Inovação as atribuições previstas no art. 32 e parágrafo único do Estatuto, bem como as emanadas do Conselho de Pesquisa e Inovação (CoPI). *(redação dada pela Resolução 8946/2026)*

Parágrafo único – Os programas de pós-doutoramento serão oferecidos por proposta dos Departamentos e aprovação da Comissão de Pesquisa e Inovação. *(redação dada pela Resolução 8946/2026)*

DA COMISSÃO DE CULTURA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

Artigo 24 – A Comissão de Cultura e Extensão Universitária terá a seguinte composição: *(alterado pela Resolução 8151/2021)*

I – Presidente, Vice-Presidente e mais seis docentes em efetivo exercício e portadores, no mínimo, do título de Doutor, pertencentes à respectiva Unidade, eleitos pela Congregação;

II – representação discente, constituída por alunos de Graduação, regularmente matriculados, eleita por seus pares, correspondente a dez por cento dos membros docentes do Colegiado, com mandato de um ano, permitida uma recondução.

§ 1º – A representação docente referida no inciso I será composta de dois membros de cada Departamento.

§ 2º – Cada membro titular terá um suplente eleito nas mesmas condições do titular.

§ 3º – O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos pelos membros da Congregação, observando-se o disposto nos parágrafos 3º a 9º do artigo 48 do Estatuto e parágrafos 1º e 2º do artigo 48-A do Estatuto.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS DE RIBEIRÃO PRETO
ASSISTÊNCIA TÉCNICA ACADÊMICA

§ 4º – O mandato do Presidente e do Vice-Presidente será de dois anos, permitida uma recondução, limitado ao término do mandato do Diretor.

§ 5º – O mandato dos demais membros será de três anos, permitida a recondução e renovando-se a representação anualmente, pelo terço.

Artigo 25 – A competência da Comissão de Cultura e Extensão Universitária é a definida no art. 1º da Resolução CoCEX nº 5006, de 25.03.2003 ou outras que venham a ser expedidas. [redação dada pela Resolução 5547/2009](#)

DA COMISSÃO DE INCLUSÃO E PERTENCIMENTO

Artigo 25-A – A Comissão de Inclusão e Pertencimento terá a seguinte composição:

I – Presidente, Vice-Presidente e mais três docentes em efetivo exercício e portadores, no mínimo, do título de Doutor, pertencentes à respectiva Unidade, eleitos pela Congregação.

II – representação discente, constituída por alunos de Graduação e Pós-Graduação, regularmente matriculados, eleita por seus pares, correspondente a dez por cento dos do total de docentes do Colegiado, com mandato de um ano, permitida uma recondução.

III - representação de servidores técnicos e administrativos, eleita por seus pares, correspondente a quinze por cento do total de docentes do Colegiado, com mandato de um ano, permitida uma recondução.

§ 1º – A representação docente referida no inciso I será composta de um membro de cada Departamento, eleitos pela Congregação, ouvido os respectivos Conselhos dos Departamentos.

§ 2º – Cada membro titular terá um suplente eleito nas mesmas condições do titular.

§ 3º – O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos pelos membros da Congregação, observando-se o disposto nos parágrafos 3º a 9º do artigo 48 do Estatuto e parágrafos 1º e 2º do artigo 48-A do Estatuto.

§ 4º – O mandato do Presidente e do Vice-Presidente será de dois anos, permitida uma recondução, limitado ao término do mandato do Diretor.

§ 5º – O mandato dos demais membros será de três anos, permitida uma recondução e renovando-se a representação anualmente, pelo terço.

§ 6º - Em caso de vacância de membro titular, o respectivo suplente sucederá pelo tempo restante de mandato, devendo-se realizar eleição exclusiva para a função de suplente para completar o mandato em curso.

CAPÍTULO IV DOS DEPARTAMENTOS

Artigo 26 – O Departamento, menor fração da estrutura universitária para efeito de organização didático-científica e administrativa, será dirigido pelo:

I – Conselho de Departamento;

II – Chefe de Departamento.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS DE RIBEIRÃO PRETO
ASSISTÊNCIA TÉCNICA ACADÊMICA

Artigo 27 – O Conselho de Departamento, órgão deliberativo em assuntos de administração, ensino, pesquisa e extensão universitária, compõe-se de:

I – todos os Professores Titulares do Departamento, em exercício;

II – cinquenta por cento dos Professores Associados do Departamento, assegurado um mínimo de quatro;

III – vinte e cinco por cento dos Professores Doutores do Departamento, assegurado um mínimo de três;

IV – dez por cento dos Assistentes Departamento, assegurado um mínimo de um;

V – um Auxiliar de Ensino do Departamento;

VI – representação discente, equivalente a dez por cento do número de membros docentes do Conselho, será constituída de alunos de Graduação, regularmente matriculados, assegurada a presença de no mínimo, um estudante.

VII – um representante titular e respectivo suplente dos servidores técnicos e administrativos lotados no Departamento, desde que o número de servidores lotados no Departamento seja maior que quatro e seu número total corresponda a mais do que 10% (dez por cento) do número total de servidores docentes do respectivo Departamento. *(acrescido pela Resolução 8151/2021)*

§1º – Os membros referidos nos incisos II a V serão eleitos, respectivamente, por seus pares e terão mandato de dois anos, permitida a recondução.

§2º – Para a eleição referida no parágrafo anterior, serão observados o que dispõem os arts. [218 a 221](#) do Regimento Geral.

§3º – Os representantes discentes, eleitos por seus pares, terão mandato de um ano, admitindo-se recondução e obedecendo-se ao que dispõe o Regimento Geral em seus arts. [223](#) e [224](#) e seus parágrafos.

§ 4º – Os representantes dos servidores técnicos e administrativos, eleitos por seus pares, terão mandato de um ano, admitindo-se recondução e obedecendo-se ao que dispõe o Regimento Geral em seu art. 234 e seus parágrafos. *(acrescido pela Resolução 8151/2021)*

Artigo 28 – A eleição do Chefe e seu suplente obedecerá ao disposto no Estatuto em seu art. [55](#) e seus parágrafos e nos arts. [213](#) e [214](#) do Regimento Geral.

Artigo 29 – As competências do Conselho do Departamento estão definidas no art. 45 e a competência do Chefe de Departamento está definida no art. 46 do Regimento Geral. *(alterado pela Resolução 8946/2026)*

Artigo 30 – A competência do Conselho do Departamento obedecerá, além das disposições do art. [45](#) do Regimento Geral, as seguintes:

a – criar Comissões para assessorá-lo nos assuntos de sua competência;



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS DE RIBEIRÃO PRETO
ASSISTÊNCIA TÉCNICA ACADÊMICA

b – estabelecer mecanismos para a seleção de monitores para as disciplinas

c – deliberar, no âmbito de sua competência, sobre atribuições não previstas no Regimento Geral.

§ 1º – Das decisões do Conselho de Departamento cabe recurso à Congregação, obedecendo ao disposto no art. [254](#) e seus incisos do Regimento Geral.

§ 2º – Em casos de urgência, o Chefe do Departamento poderá tomar as medidas que se fizerem necessárias *ad referendum* do Conselho de Departamento.

CAPÍTULO V
DO ENSINO

Artigo 31 – O ensino será ministrado em cursos de graduação, pós-graduação e de extensão universitária.

DA GRADUAÇÃO

Artigo 32 – O curso de graduação da Faculdade de Ciências Farmacêuticas de Ribeirão Preto habilita ao exercício das Ciências Farmacêuticas.

Parágrafo único – O curso de graduação poderá apresentar variações na estrutura curricular, correspondentes às diferentes modalidades de formação profissional.

Artigo 33 – As disciplinas de graduação serão ministradas em períodos letivos semestral e/ou anual, conforme proposta dos Departamentos à CG da Unidade.

Parágrafo único – A critério da Unidade poderão ser oferecidas disciplinas optativas.

Artigo 34 – Na organização dos programas das disciplinas deverão ser obedecidos os seguintes itens:

I – formulação do objetivo;

II – conteúdo;

III – métodos de ensino;

IV – atividades discentes;

V – carga horária;

VI – número de créditos;

VII – número de alunos por turma;



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS DE RIBEIRÃO PRETO
ASSISTÊNCIA TÉCNICA ACADÊMICA

VIII – critério de avaliação;

IX – critério de recuperação;

X – bibliografia.

Parágrafo único – Os programas organizados na forma definida neste artigo serão divulgados antes do início das matrículas do período letivo correspondente.

Artigo 35 – Em cada período letivo, a carga horária mínima para a matrícula não poderá ser inferior a doze horas/aula semanais, excetuados os casos de matrículas para conclusão de curso, os de impedimento decorrente de reprovações em “disciplinas requisito” e os de força maior, assim considerados segundo critério da CG da Unidade, que poderá estabelecer a natureza das disciplinas a que se refere este artigo, a fim de atender suas especificidades.

Parágrafo único – Em cada período letivo a carga máxima para a matrícula não poderá exceder quarenta horas/aula semanais.

Artigo 36 – Fica condicionada à decisão da CG a matrícula do aluno que:

I – não obtiver aprovação em pelo menos vinte por cento dos créditos em que se matriculou, nos quatro semestres anteriores;

II – não integralizar os créditos no prazo máximo de oito anos.

DA COORDENAÇÃO DO ENSINO DE GRADUAÇÃO

Artigo 37 – A Comissão de Graduação poderá funcionar como Comissão de Coordenação do Curso, conforme o estabelecido no parágrafo único do art. 1º da Resolução CoG nº [5500](#), de 13.01.2009, ou outras que venham a ser expedidas. *(redação dada pela Resolução 5547/2009).*

DA PÓS-GRADUAÇÃO

Artigo 38 – A Faculdade de Ciências Farmacêuticas de Ribeirão Preto ministrará cursos em nível de Mestrado e Doutorado, obedecendo ao disposto nos arts. [86](#) e [87](#) do Regimento Geral, bem como as normas fixadas pelo CoPGr e pela CPG.

Artigo 39 – O candidato ao título de Mestre ou de Doutor deverá escolher um orientador, mediante prévia aquiescência deste, de uma relação organizada anualmente pela CCP. *(redação dada pela Resolução 5547/2009).*



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS DE RIBEIRÃO PRETO
ASSISTÊNCIA TÉCNICA ACADÊMICA

Artigo 40 – Os alunos ingressantes podem permanecer sob a orientação acadêmica do coordenador do Programa. *(redação dada pela Resolução 5547/2009)*.

Parágrafo único – Este tipo de orientação deverá ser limitada ao prazo máximo de cento e oitenta dias.

Artigo 41 – Além do orientador, o aluno de Mestrado interunidades e/ou de Doutorado poderá ter um co-orientador nos termos do art. 87 do RPG. *(redação dada pela Resolução 5547/2009)*

DA EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

Artigo 42 – A Faculdade de Ciências Farmacêuticas de Ribeirão Preto poderá ministrar cursos de extensão universitária, conforme as modalidades estabelecidas nos arts. [118](#), [119](#) e [120](#) do Regimento Geral. *(redação dada pela Resolução 5547/2009)*

§1º – As propostas para cursos de difusão, atualização, aperfeiçoamento e especialização deverão ser encaminhadas à Comissão de Cultura e Extensão Universitária da Unidade. *(redação dada pela Resolução 5547/2009)*

CAPÍTULO VI DO CORPO DOCENTE DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 43 – A contratação de docentes por prazo determinado será proposta pelos Departamentos ao CTA, mediante justificativa, observando-se as disposições da Resolução nº 8.362/2023. *(redação dada pela Resolução 8946/2026)*

Parágrafo único – Revogado. *(suprimido pela Resolução 8946/2026)*

Artigo 44 – O CTA encaminhará à Congregação, com parecer, as propostas dos Conselhos dos Departamentos, para a criação de cargos da carreira docente.

Artigo 45 – Os Departamentos poderão propor ao CTA a contratação de docentes, em qualquer categoria, respeitada a titulação acadêmica.

Artigo 46 – Professores Colaboradores e Visitantes poderão ser contratados por proposta dos Departamentos ao CTA, observadas as disposições dos arts. [86](#) e [87](#) do Estatuto, e as dos arts. [194](#) e [195](#) do Regimento Geral.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS DE RIBEIRÃO PRETO
ASSISTÊNCIA TÉCNICA ACADÊMICA

Artigo 47 – A reavaliação quinquenal das atividades docentes, como preceitua o art. [104](#) do Estatuto, será feita de acordo com as normas estabelecidas pela Comissão Permanente de Avaliação, mencionada no art. [202](#) do R.G.

DO CONCURSO PARA O CARGO DE PROFESSOR DOUTOR

Artigo 48 – O concurso para provimento do cargo inicial da carreira docente far-se-á nos termos das disposições do Regimento Geral, publicando-se o edital no Diário Oficial do Estado e dando-se ampla divulgação.

§1º – As inscrições para os concursos aos cargos de professor doutor serão abertas pelo prazo de 60 (sessenta) dias e o concurso deverá realizar-se no prazo compreendido entre 30 (trinta) e 120 (cento e vinte) dias, após a publicação da decisão que tiver aprovado as inscrições, de acordo com o artigo 134 do Regimento Geral e seus parágrafos. (*redação dada pela Resolução 8946/2026*)

§2º – No concurso cujo edital de abertura de inscrições especificar o estabelecimento de cobrança de taxa de inscrição, esta será no valor de 10 UFESPs, de acordo com o Artigo 126-B do Regimento Geral. (*redação dada pela Resolução 8946/2026*)

§3º – A Comissão Julgadora será constituída de acordo com o Artigo 182 do Regimento Geral da USP e seus membros deverão possuir título acadêmico igual ou superior ao do cargo colocado em disputa. (*redação dada pela Resolução 8946/2026*)

Artigo 49 – As provas para o concurso de Professor Doutor serão realizadas em duas fases, devendo essa disposição constar do edital de abertura do concurso, sendo obedecido, na realização, o disposto nos artigos 135 a 148 do Regimento Geral e constam de: (*redação dada pela Resolução 8946/2026*)

I – prova escrita, de caráter eliminatório, a ser realizada em português ou em inglês;

II – julgamento do memorial, redigido em português ou inglês, com prova pública de arguição, que poderá ser realizado em português ou inglês e deverá refletir o mérito do candidato, considerando o artigo 136 do Regimento Geral;

III – prova didática em nível de graduação, que poderá ser em português ou inglês;

IV – apresentação de um projeto de pesquisa relacionada à área do Concurso, com arguição pública, que poderá ser em português ou inglês.

§1º – A primeira fase será eliminatória e deverá consistir em prova escrita que será realizada nos termos do artigo 139 e seus incisos e parágrafos do Regimento Geral. Nesse caso, o candidato que obtiver nota menor do que 7,0 (sete) da maioria dos membros da Comissão Julgadora estará eliminado do concurso.

§2º – Para a realização da prova escrita, sorteado o ponto para a elaboração da prova, inicia-se o prazo de 60 (sessenta) minutos de consulta, pelos candidatos, a materiais bibliográficos, sendo qualquer registro de informação que esteja impressa e de posse do candidato, vedados o acesso a dispositivos eletrônicos ou à internet. Findo o tempo de 60 (sessenta) minutos iniciais para a consulta, dar-se-á início a prova com duração máxima de 4 (quatro) horas. As anotações efetuadas durante o período de consulta poderão ser



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS DE RIBEIRÃO PRETO
ASSISTÊNCIA TÉCNICA ACADÊMICA

utilizadas no decorrer da prova, devendo ser feitas em papel rubricado pelo Presidente da Comissão Julgadora e anexadas ao texto final.

§3º – O projeto de pesquisa, relacionado à área do concurso, que poderá ser em português ou inglês, deverá ser entregue pelo candidato no ato da inscrição e, para a sua apresentação durante as provas do concurso, o candidato disporá de 30 (trinta) minutos para a apresentação. Os membros da Comissão Julgadora disporão de até 90 (noventa) minutos no total para toda a Comissão, para perguntas sobre o projeto, levando em consideração a sua pertinência para a área do concurso, características inovadoras, originalidade e exequibilidade, não podendo ultrapassar o tempo de duas horas entre apresentação do candidato e perguntas da Comissão.

§4º – A prova didática será realizada sobre ponto sorteado de acordo com o artigo 137, I, a, do Regimento Geral da USP. Nas vinte e quatro horas que antecedem a prova didática, não poderá ser aplicada outra prova ou exigida a realização de qualquer outra atividade para o mesmo candidato. Ao final da apresentação, os membros da comissão poderão solicitar esclarecimentos ao candidato, não podendo o tempo máximo, entre perguntas e respostas, exceder 6 (seis) minutos por examinador ou 30 (trinta) minutos no total de todos os membros da Comissão Julgadora. (NR)

Artigo 50 – As notas das provas do concurso para Professor Doutor poderão variar de zero a dez, com aproximação até a primeira casa decimal e terão os seguintes pesos:

I – prova escrita: 1 (um); (*redação dada pela Resolução 8946/2026*)

II – julgamento do memorial com prova pública de arguição: 3 (três); (*redação dada pela Resolução 8946/2026*)

III – prova didática: 3 (três); (*redação dada pela Resolução 8946/2026*)

IV – apresentação de projeto de pesquisa: 3 (três); (*redação dada pela Resolução 8946/2026*)

Artigo 51 – Se o número de candidatos o exigir, serão eles reunidos, no máximo, em grupos de três, observada a ordem de inscrição, para a realização das provas.

Artigo 52 – Aplicam-se ao concurso de ingresso na carreira docente as disposições dos artigos do Regimento Geral. (*alterado pela Resolução 8151/2021*)

DO CONCURSO PARA O CARGO DE PROFESSOR TITULAR

Artigo 53 – O concurso para provimento do cargo de Professor Titular far-se-á nos termos do Regimento Geral, publicando-se o edital no Diário Oficial do Estado e dando-se ampla divulgação.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS DE RIBEIRÃO PRETO
ASSISTÊNCIA TÉCNICA ACADÊMICA

Parágrafo único – No concurso cujo edital de abertura de inscrições especificar o estabelecimento de cobrança de taxa de inscrição, esta será no valor de 10 UFESPs, de acordo com o Artigo 126-B do Regimento Geral. [\(redação dada pela Resolução 8946/2026\)](#)

Artigo 54 – As provas para o concurso, referidas no artigo anterior, constam de:

I – julgamento do memorial, que poderá ser redigido em português ou inglês; [\(redação dada pela Resolução 8946/2026\)](#)

II – prova pública oral de erudição, que poderá ser em português ou inglês; [\(redação dada pela Resolução 8946/2026\)](#)

III – prova pública de arguição, que poderá ser em português ou inglês; [\(redação dada pela Resolução 8946/2026\)](#)

Parágrafo único – A prova de julgamento de memorial não será pública. [\(redação dada pela Resolução 8946/2026\)](#)

Artigo 55 – As notas das provas referidas no artigo anterior poderão variar de zero a dez com aproximação até a primeira casa decimal e terão os seguintes pesos:

I – julgamento do memorial: 4 (quatro); [\(redação dada pela Resolução 8946/2026\)](#)

II – prova pública oral de erudição: 2 (dois);

III – prova pública de arguição: 4 (quatro). [\(redação dada pela Resolução 8946/2026\)](#)

Artigo 56 – Durante a prova de erudição o candidato poderá valer-se dos recursos audiovisuais disponíveis, que julgar necessários. [\(redação dada pela Resolução 5547/2009\)](#)

Artigo 57 – Na prova de arguição caberá a cada examinador trinta minutos para apresentar suas questões e igual tempo ao candidato para as respostas, sendo permitido o diálogo.

Parágrafo único – A Comissão Examinadora, para a realização da prova, poderá apresentar questões sobre os trabalhos publicados nos últimos cinco anos antes do concurso e referidos no memorial do candidato, ou sobre problemas científicos referentes à matéria em concurso ou sobre a problemática universitária em seus aspectos filosóficos e doutrinários.

Artigo 58 – [\(suprimido pela Resolução 5547/2009\)](#)

Artigo 59 – Nos concursos para preenchimento dos cargos de Professor Titular aplicam-se as disposições dos arts. [149](#) a [162](#) do Regimento Geral. [\(alterado pela Resolução 8151/2021\)](#)



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS DE RIBEIRÃO PRETO
ASSISTÊNCIA TÉCNICA ACADÊMICA

DO CONCURSO DE LIVRE-DOCÊNCIA

Artigo 60 – Semestralmente serão abertas inscrições para a Livre-Docência em todos os Departamentos da Faculdade de Ciências Farmacêuticas de Ribeirão Preto, por trinta dias. *(redação dada pela Resolução 8946/2026)*

§1º – A Congregação em sua primeira reunião anual, estabelecerá o calendário das inscrições, publicandose edital, em época oportuna, no Diário Oficial do Estado e dando-se ampla divulgação.

§2º – No concurso cujo edital de abertura de inscrições especificar o estabelecimento de cobrança de taxa de inscrição, esta será no valor de 10 UFESPs, de acordo com o Artigo 126-B do Regimento Geral. *(redação dada pela Resolução 8946/2026)*

Artigo 61 – Nas épocas estabelecidas no Calendário serão publicados editais indicando o período e local de inscrição, e programa para a realização das provas, conforme preceitua o parágrafo único do artigo anterior.

Artigo 62 – As inscrições dos candidatos serão julgadas pela Congregação, observado o disposto nos arts. [165](#) e [166](#) do Regimento Geral.

Artigo 63 – O concurso de Livre-Docência consta das seguintes provas com a ponderação respectiva: *(redação dada pela Resolução 8946/2026)*

I – defesa de tese ou de texto que sistematize criticamente a obra do candidato ou parte dela: 3 (três);

II – julgamento do memorial com prova pública de arguição: 4 (quatro);

III – avaliação didática: 3 (três);

§1º – Na realização das provas referidas nos incisos I e II serão observadas as disposições dos arts. [167 a 171](#) do Regimento Geral.

§2º – A prova de avaliação didática compreenderá uma aula que deverá ser ministrada em nível de pós-graduação, sobre ponto escolhido pelo candidato dentre os temas propostos no programa do Edital do concurso, cuja duração não poderá exceder 60 (sessenta) minutos, na forma do art. 156 e seus parágrafos do Regimento Geral. Após a exposição, cada membro da comissão julgadora poderá formular perguntas sobre a aula ministrada, não podendo ultrapassar o prazo de 15 (quinze) minutos, assegurado ao candidato igual tempo para a resposta, na forma do art. 173, parágrafo único, do Regimento Geral.

§3º – Na prova de arguição da tese ou texto sistematizado do concurso de Livre-Docência caberá a cada examinador trinta minutos para apresentar suas questões e igual tempo ao candidato para as respostas, sendo permitido o diálogo.

§4º – As provas mencionadas nos incisos I a III poderão ser realizadas em Português ou em Inglês;



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS DE RIBEIRÃO PRETO
ASSISTÊNCIA TÉCNICA ACADÊMICA

§5º – O memorial, a tese ou texto sistematizado poderão ser redigidos em português ou inglês.

Artigo 64 – Revogado. ([suprimido pela Resolução 8946/2026](#))

Artigo 65 – Ao concurso de Livre-Docência aplicam-se o disposto nos artigos do Regimento Geral. ([alterado pela Resolução 8151/2021](#))

Artigo 66 – As Comissões Julgadoras dos concursos para provimento dos cargos de Professor Doutor e Professor Titular, bem como, para a Livre-Docência serão organizadas e funcionarão de acordo com o estabelecido nos arts [182 a 193](#) do Regimento Geral.

CAPÍTULO VII
DO CORPO DISCENTE
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 67 – O corpo discente é constituído pelos estudantes regularmente matriculados na Unidade:

I – em cursos de graduação e pós-graduação;

II – em cursos de longa duração, de especialização ou aperfeiçoamento.

Artigo 68 – São alunos da USP, mas não fazem parte do corpo discente:

I – alunos matriculados em disciplinas isoladas dos cursos de graduação e pós-graduação;

II – alunos matriculados em cursos de especialização e aperfeiçoamento de curta duração;

III – alunos matriculados em outras modalidades de cursos de extensão universitária.

§ 1º – Os estudantes a que se refere o inciso I deste artigo, terão seu ingresso condicionado a existência de vaga na(s) disciplina(s) solicita(s).

§ 2º – A matrícula deverá ser concedida por disciplina, nos prazos estabelecidos no Calendário Escolar, após comprovação de conclusão das disciplinas requisito.

§ 3º – Quando o número de candidatos for superior ao número de vagas, as Comissões de Graduação ou Pós-Graduação providenciarão a seleção dos interessados, mediante prova escrita e avaliação do Histórico Escolar.

§ 4º – Para efeito do cômputo de créditos, os certificados de aprovação em disciplinas isoladas, são válidos até três anos após a data da emissão.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS DE RIBEIRÃO PRETO
ASSISTÊNCIA TÉCNICA ACADÊMICA

Artigo 69 – Os estudantes referidos no artigo anterior, incisos II e III submeter-se-ão ao disposto no Regimento Geral e normas complementares.

DOS ALUNOS MONITORES

Artigo 70 – Alunos monitores poderão ser admitidos pelos Departamentos para colaborar nas atividades de ensino de graduação bem como nas que envolvam pesquisa.

Parágrafo único – As funções de monitor poderão ser exercidas por alunos dos cursos de graduação, que tenham tido bom rendimento em disciplinas já cursadas, ou por estudantes matriculados em programa de pós-graduação.

Artigo 71 – Para admissão de monitores os Departamentos providenciarão a abertura de editais internos estabelecendo o período de inscrição, a(s) prova(s) a ser(em) realizada(s) com o(s) respectivo(s) programa(s), atendendo as especificidades da(s) disciplina(s) e indicando a que tipo de aluno se destina (graduação, pós-graduação ou a ambos).

Artigo 72 – [\(suprimido pela Resolução 5547/2009\)](#)

Artigo 73 – A Unidade fornecerá um certificado para documentar o exercício da função de monitor.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 74 – Os Departamentos e os Colegiados da Unidade poderão, se necessário, elaborar seus Regimentos que deverão ser aprovados pela Congregação.

Artigo 75 – Os Departamentos poderão propor à Congregação a criação de centros para apoiar suas atividades-fins.

Artigo 76 – O presente Regimento poderá ser emendado a qualquer tempo, por deliberação da maioria absoluta dos membros da Congregação, entrando em vigor após aprovação pelo Conselho Universitário.

DAS ELEIÇÕES



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS DE RIBEIRÃO PRETO
ASSISTÊNCIA TÉCNICA ACADÊMICA

Artigo 77 – As normas para as eleições, nos diversos segmentos da Universidade e da Unidade, obedecerão ao disposto no Estatuto e no RG.

DAS DIGNIDADES UNIVERSITÁRIAS

Artigo 78 – A Congregação poderá propor ao Co a concessão do título de Doutor *Honoris Causa* e de Professor Emérito da Universidade de São Paulo, nos termos dos artigos [92](#) e [93](#) do Estatuto.

Artigo 79 – O título de Professor Emérito da FCFRP-USP poderá ser concedido aos seus professores aposentados, que se distinguiram por suas atividades didáticas e de pesquisa ou que hajam contribuído, de modo notável, para o progresso da Universidade.

Parágrafo único – A concessão do título dependerá do voto favorável de pelo menos dois terços dos membros da Congregação.

Artigo 80 – Poderá a Congregação instituir outros prêmios para agraciar docentes, funcionários, estudantes ou personalidades, que a seu juízo, mereçam a distinção.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 81 – As normas disciplinares em vigor são as estabelecidas no R. G. da USP, editado pelo Decreto 52.906, de 27 de março de 1972, até que a Comissão de Legislação e Recursos (CLR) disponha sobre o novo regime que passará, então, a fazer parte integrante deste Regimento Interno com as adaptações que se fizerem necessárias.